



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: José Lourenço Freire

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/24/2004, que autoriza destinação de recursos a entidade que menciona e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que opine o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de junho de 2004.

Rubens Erifatan Vaz

Presidente

José Lourenço Freire

Secretário

Jerônimo Humberto Devoti

Membro



# *Câmara Municipal de Ituiutaba*

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

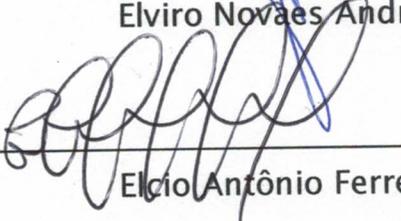
Relator: Elcio Antônio Ferreira

Parecer ao Projeto de Lei Executivo CM/24/2004, que autoriza destinação de recursos a entidade que menciona e dá outras providências.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 14 de junho de 2004.

 _____	Presidente
Elviro Novaes Andrade	
 _____	Secretário
Elcio Antônio Ferreira	
_____	Membro
Juarez José Muniz	

P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2004/202

Assunto: Encaminha Mensagem nº 17/2004

Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 7 de junho de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 17/2004, desta data, acompanhada de projeto de lei que **autoriza destinação de recursos a entidade que menciona e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração,  
subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.

**ANDRÉ LUIZ DO NASCIMENTO VILELA**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

Nesta.

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

## MENSAGEM N. 17/2004

Ituiutaba, 7 de junho de 2004

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O projeto de lei ora enviado à apreciação e votação desse nobre Parlamento, autoriza o Executivo Municipal a destinar recursos à APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba, mediante aditamento de convênio anteriormente celebrado e utilização de saldo remanescente do aludido convênio.

A entidade beneficiária formalizou requerimento no atual exercício em que pede autorização para utilizar saldo de recursos que lhe foram transferidos no exercício de 2003. Pelo teor do requerimento, a entidade requerente firmou convênio com o Município, visando à transferência de recursos do orçamento público para manutenção dos serviços de assistência a menores portadores de necessidades especiais. Os recursos foram transferidos para pagamento de salário de pessoal dos serviços da entidade, que atuam na unidade escolar dela, a **Escola "Bem-me-Quer"**. Os recursos transferidos incorporavam verba para recolhimento de encargos sociais e o saldo que restou do convênio se deve ao fato de a entidade gozar de isenção da quota patronal, por ser entidade que possui o CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social.

Não aplicados integralmente os recursos do Convênio, em obediência ao plano de trabalho, qualquer saldo que sobejar terá de ser devolvido à Prefeitura. A Secretaria Municipal de Fazenda estaria exigindo a restituição de tal verba. A entidade alega ter carência daqueles recursos e de outros mais.

Examinando a **Administração Pública** em sentido **objetivo** temos que ela "*abrange as atividades exercidas pelas pessoas jurídicas, órgãos e agentes incumbidos de atender concretamente às necessidades coletivas; corresponde à função administrativa, atribuída preferencialmente aos órgãos do Poder Executivo*" (Cf. M<sup>a</sup> Sylvia Z. Di Pietro - "in" Direito Administrativo, 13<sup>a</sup> ed., Atlas, pág. 59). Esclarece: 

## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

**“Nesse sentido, a Administração Pública abrange o fomento, a polícia administrativa e o serviço público. Alguns autores falam em intervenção como quarta modalidade, enquanto outros a consideram como espécie de fomento. O fomento abrange a atividade administrativa de incentivo à iniciativa privada de utilidade pública”. (Idem, ibidem).**

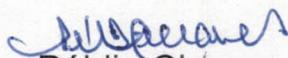
Desse modo, compreendida a atividade da instituição requerente como ***iniciativa privada de utilidade pública***, vista como “*órgão incumbido de atender concretamente às necessidades coletivas*”, revela-se de importância fundamental a transferência de recursos, como **fomento**, na modalidade de “*auxílios financeiros ou subvenções, por conta dos orçamentos públicos*” (idem, ibidem).

Tendo em vista, portanto, tratar-se de entidade que, de modo voluntário e eficiente, presta um serviço que, em essência, é obrigação do Município, justifica-se o seu pedido. O projeto de lei sana a aparente irregularidade, permitindo que a entidade possa utilizar em suas atividades o saldo decorrente de sua isenção da quota patronal, por ser entidade que possui o CEBAS, saldo esse no montante de R\$ 15.449,28.

Com tais justificativas e tal motivação, encaminhamos a matéria ao exame dos nobres edis tijucanos, solicitando que tal projeto seja examinado, discutido e votado em *regime de urgência*, na ótica do ordenamento regimental desse Parlamento Municipal.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

LEI N. - DE DE DE 2004

**Autoriza destinação de recursos a entidade que menciona e dá outras providências.**

em 24/2004

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar R\$15.449,28 (quinze mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ituiutaba - APAE, para atender a despesas com suas atividades de manutenção dos serviços de assistência a menores portadores de necessidades especiais.

§ 1º Os recursos autorizados nesta lei compreendem saldos do Convênio nº 61/2003, face a isenção de quota patronal de encargos sociais, de que a entidade é isenta.

§ 2º Para utilização dos recursos, será aditado o Convênio nº 61/2003, firmado entre o Município de Ituiutaba e a entidade beneficiária, incluindo a finalidade dos recursos destinados, bem como prorrogando-se o prazo respectivo a partir do vencimento.

Art. 2º Os recursos objeto desta lei se constituem de saldo de valores transferidos anteriormente à entidade beneficiária, que deixaram de ser utilizados no exercício de 2003, que se encontram em conta da beneficiária e cuja utilização fica autorizada por esta lei, tendo em vista a destinação para atendimento a portadores de necessidades especiais, em estado de carência.

Art. 3º A destinação de recursos objeto desta lei sujeita a entidade beneficiária à prestação de contas da integral e correta aplicação dos mesmos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em de de 2004.

- Prefeito de Ituiutaba -